RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 62/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 62/2025, apresentado em 15 de abril de 2025 à Câmara Municipal de Apucarana, propõe instituir o direito de mulheres, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de desembarcarem fora dos pontos regulares de parada do transporte coletivo durante o período noturno. A medida visa proporcionar maior segurança e acessibilidade a esses grupos vulneráveis, especialmente em horários de menor movimentação urbana.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Constituição Federal

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece:

- **Art. 5º, caput**: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."
- **Art. 6º**: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados..."
- **Art. 30, I**: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta visa garantir igualdade de direitos e segurança no transporte público, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade, segurança e competência legislativa municipal.

b) Lei Orgânica do Município de Apucarana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p622a18b5919da.

A Lei Orgânica Municipal reforça a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção de grupos vulneráveis:

- **Art. 6º, I**: "Compete privativamente ao Município de Apucarana: legislar sobre assuntos de interesse local."
- **Art. 7º, II**: "É competência comum do Município de Apucarana, juntamente com a União e o Estado do Paraná: cuidar da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências."

A proposta está em consonância com a legislação municipal, ao buscar melhorar a segurança e acessibilidade no transporte público para grupos específicos.

III. MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

A medida proposta é uma resposta às necessidades de segurança e acessibilidade de grupos vulneráveis durante o período noturno. Permitir o desembarque fora dos pontos regulares pode reduzir riscos de violência e facilitar o acesso ao transporte público, promovendo inclusão social.

Além disso, a proposta não implica em custos adicionais significativos para o município ou para as empresas de transporte, sendo uma medida de fácil implementação e alto impacto social.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 62/2025 é juridicamente viável e socialmente relevante, estando em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Apucarana. Recomenda-se, portanto, a sua aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p622a18b5919da.

Câmara Municipal de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
MOISES TAVARES DOMINGOS
06/05/2025 11:31:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p622a18b5919da.